

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 01/2017

Inclui o inciso V no art. 3º da Resolução nº 8, de 3 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 28 de maio de 2010.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por seus membros reunidos em sessão plenária, no uso de sua competência legal, por decisão unânime, realizada em 2 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº 8, de 3 de maio de 2010 do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 28 de maio de 2010, para conformar-se com as prescrições da Resolução nº 2, de 8 de junho de 2016 e Instrução Normativa nº 3, de 8 de junho de 2016, ambas expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, no que dispõe sobre a exigência de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de formação continuada, com exigência de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula anuais, como condição obrigatória para os magistrados concorrerem à promoção e acesso aos tribunais de 2º grau por merecimento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído no art. 3º da Resolução nº 8, de 3 de maio de 2010 do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 28 de maio de 2010, o inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 3º

V – haver cumprido, com aproveitamento, a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula em curso oficial de formação continuada, ofertado por escola judicial ou de magistratura e credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, nos 12 (doze) meses anteriores à data da abertura do edital de promoção e/ou acesso.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 2 de fevereiro de 2017.

Des. Francisco Gladysson Pontes – PRESIDENTE

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Francisco Barbosa Filho

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Francisco Gomes de Moura

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Maria Gladys Lima Vieira

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro

Desa. Helena Lúcia Soares

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 02/2017

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista nos art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual nº 15.833, de 27 de julho de 2015, em sessão realizada no dia 02 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de modificar a sua estrutura administrativa para otimizar o cumprimento das atribuições que lhe são incumbidas, com racionamento de recursos e redesenho de fluxos de trabalho;

CONSIDERANDO que o atendimento ao disposto na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, exige a racionalização da estrutura de cargos em comissão do 2º Grau, para fins de realocação de recursos na área de apoio direto à atividade judicante do 1º Grau, proporcionalmente à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos no último triênio;

CONSIDERANDO que a implementação da política de substituição dos empregados terceirizados por servidores públicos, determinada pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0000313-63.2015.2.00.0000, interferirá